Lei nº 1737 de 21 de Junho de 1968

Dispõe sôbre o Código de Obras

A Câmara Municipal de Pôrto Feliz, aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Código de Obras do Município de Pôrto Feliz, o qual passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º - O Código de Obras, de que trata esta lei, respeitando as exigências mínimas da legislação estadual e federal estatui normas gerais regulamentando as construções e demolições, visando o bem estar da população no que se refere à Saúde, Higiene e Estética.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as leis nºs. 284 de 29 de Janeiro de 1952, os artigos 151 e 167 do Capítulo III da Lei nº 315, de 30 de junho de 1952, a Lei nº 334 de 20 de setembro de 1952, a Lei nº 461, de 2 de outubro de 1953 e as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz em 21 de Junho de 1968.

[illegible]

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 21 de Junho de 1968.

[illegible]

Secretário.